



**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº DE 2026**

**(Do Sr. Capitão Alberto Neto)**

Requer do Ministro da Justiça e Segurança Pública informações acerca das medidas adotadas para conter o elevado número de presos beneficiados com saída temporária que não retornam ao sistema prisional.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro seja encaminhado ao Ministro da Justiça e Segurança Pública pedido de informações acerca das medidas adotadas para conter o elevado número de presos beneficiados com saída temporária que não retornam ao sistema prisional. Assim, questiono:

- 1) Quais medidas o Ministério da Justiça e Segurança Pública tem adotado para reduzir o número de presos que não retornam após a saída temporária?
- 2) Existe monitoramento nacional consolidado sobre o percentual de evasão nas saídas temporárias? Em caso positivo, quais os dados mais recentes?
- 3) Há planejamento para ampliação do uso de tornozeleiras eletrônicas ou outros mecanismos de controle durante o período da saída temporária?
- 4) Quais ações estão sendo desenvolvidas em conjunto com os estados para recaptura de foragidos oriundos dessas saídas?
- 5)

**Justificativa**

A política de saída temporária, prevista na Lei de Execução Penal como instrumento de ressocialização, tem se mostrado, na prática, uma medida ineficaz e perigosa para a sociedade brasileira. Embora concebida sob a justificativa de reintegração social do apenado, os dados recentes evidenciam





que o benefício tem sido reiteradamente desvirtuado, resultando em elevados índices de evasão e no aumento da sensação de insegurança da população.

Os dados demonstram que dezenas de milhares de detentos são colocados nas ruas simultaneamente em períodos específicos do ano, como Páscoa e Natal. O mais alarmante, no entanto, não é apenas o volume de beneficiados, mas o fato de que uma parcela significativa desses indivíduos simplesmente não retorna ao sistema prisional, passando à condição de foragidos. Trata-se de uma falha grave do Estado, que autoriza a saída de pessoas privadas de liberdade sem garantir mecanismos eficazes de controle e retorno.

Esse cenário expõe uma contradição inaceitável: enquanto o cidadão comum vive sob crescente preocupação com a violência, o próprio Estado promove, de forma periódica, a liberação de indivíduos que ainda cumprem pena, muitos dos quais sequer demonstraram plena capacidade de reinserção social. A ausência de fiscalização efetiva, somada à limitação do uso de monitoramento eletrônico, agrava ainda mais o problema.

Ainda que alterações legislativas recentes tenham buscado restringir o benefício, milhares de detentos ainda são beneficiados, o que demonstra um impacto direto na segurança pública.

Assim, torna-se imprescindível que o Governo Federal esclareça quais medidas concretas estão sendo adotadas para conter esse problema.

Brasília, 07 de abril de 2026.

**CAPITÃO ALBERTO NETO**  
DEPUTADO FEDERAL  
PL/AM

